



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA DE PESSOAL/INPI/PR Nº 146, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria INPI/PR nº 9, de 6 de março de 2024 e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.005423/2025-53,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do INPI, a Comissão de Autoavaliação (CAA) do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação (PPGPI), com a finalidade de monitorar a qualidade do PPGPI, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social, conforme as diretrizes estabelecidas pela CAPES.

Parágrafo único. A Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação será vinculada à Diretoria de Administração e deverá ser formada por diferentes atores (Corpo Docente; Representante da Sociedade Civil; Corpo Técnico-Administrativo da Pós-Graduação; Corpo Técnico-Administrativo Institucional e Corpo Discente e Egressos) e aprovada pela Comissão de Cursos de Mestrado e Doutorado (CCMD).

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I. Estabelecer, de acordo com a missão e o planejamento estratégico do PPGPI, os princípios e o projeto de autoavaliação a serem adotados;

II. Implementar procedimentos (observação, coleta e sistematização de dados) que avaliem o programa, a formação do docente e os impactos (nas áreas social, cultural, econômica e de inovação e internacionalização), a partir de questões sobre o sucesso do aluno, do professor e dos técnicos, bem como o do PPGPI de maneira global;

III. Analisar criticamente as informações qualitativas e quantitativas geradas na implementação dos procedimentos, sistematizando, discutindo e problematizando os dados de monitoramento, para subsidiar a indicação de mudanças e inovações a serem implementadas;

IV. Elaborar relatório do processo de autoavaliação implementado, destacando especialmente potencialidades e fragilidades evidenciadas, bem como elencar possíveis ações futuras de médio e longo prazos;

V. Divulgar o relatório do processo de autoavaliação implementado entre docentes, discentes e técnicos, promovendo a discussão sobre medidas a serem adotadas para a melhoria institucional, proposições de ações e traçado de metas futuras.

Art. 3º A Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação será composta pelos seguintes membros:

Presidência da Comissão:

I. Flávia Romano Villa Verde

Corpo Docente:

II. Celso Luiz Salgueiro Lage

III. Eduardo Winter

IV. Rita de Cássia Pinheiro Machado

V. Patrícia Carvalho da Rocha Porto

Corpo Técnico-Administrativo da Pós-Graduação:

VI. Evaldo Teixeira de Castro

Corpo Técnico-Administrativo Institucional:

VII. Davison Rego Menezes

VIII. Vicente Santa Cruz Freitas

Corpo Discente e Egressos:

IX. Evanildo Vieira dos Santos

X. Kalinkka Leal de Azevedo Mangabeira

XI. Patricia Eleonora Trotte Caloiero

Representantes da Sociedade Civil:

XII. Soraya Imbassahy de Mello

XIII. Wilson Pinheiro Jabur

XIV. Leonardo Cordeiro

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora Flávia Romano Villa verde ou, no caso do seu afastamento legal, pelo servidor Celso Luiz Salgueiro Lage.

Art. 4º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa (DIPGP).

Art. 5º Compete à Presidência da Comissão:

I. Presidir as atividades da Comissão, assegurando a implementação das ações e metas estabelecidas;

II. Atuar como ponto focal para a comunicação entre os membros da Comissão e as demais unidades do INPI, visando garantir o alinhamento estratégico, a troca eficiente de informações e o suporte necessário para a execução das atividades relacionadas à autoavaliação;

III. Prestar contas regularmente sobre as atividades realizadas e os resultados alcançados pela Comissão.

Art. 6º A Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação deverá se reunir presencialmente ou por videoconferência:

I. Ordinariamente, com a presença mínima de 50% de seus membros, uma vez ao ano, para desenvolvimento da autoavaliação contínua, e pelo menos seis meses antes de cada ciclo avaliativo quadrienal da CAPES;

II. extraordinariamente, com a presença mínima de 50% de seus membros, por convocação do presidente da comissão, ou mediante requerimento de um terço dos que o compõe, com anuência do

presidente.

Parágrafo único. A convocação das reuniões extraordinárias será feita sempre com antecedência mínima de 48 horas e explicitação do assunto que justifica a reunião.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelos servidores para participação na Comissão de Autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Inovação serão consideradas para fins de avaliação de desempenho e produção individual.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pelo Diretor de Administração e, em segunda instância, pelo Presidente do INPI.

Art. 9º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 10/06/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1234746** e o código CRC **9B418C98**.